



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ 75 845 545/0001-06

www.cafeara.com.br

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (43) 3625-1000 - CEP 86 640-000 - CAFEARA - PARANÁ

Ofício nº 80/2023

Cafeara-PR, 30 de maio de 2023

DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEARA
AO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente

Encaminho a esta Egrégia casa de Leis o Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal nº 359/2011.

Certo do acatamento deste, aproveito para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ELTON FÁBIO LAZARETTI
"Prefeito Municipal"

EXMO.SR.
JOELMIR BATISTA SOARES
D.D – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ 75 845 545/0001-06

www.cafeara.com.br

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (43) 3625-1000 - CEP 86 640-000 - CAFEARA - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Encaminho a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o presente Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal 359/2011, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Cafeara.

A presente revogação se faz necessária tem em vista que a Lei nº 615/2023, Instituiu a Política Pública Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Cafeara e criou os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, portanto, recomenda-se revogar a Lei Municipal, 359/2011, uma vez instituído outra que contemple todos os componentes do SISAN.

Cafeara-Pr, 30 de maio de 2023.


ELTON FÁBIO LAZARETTI
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ 75 845 545/0001-06

www.cafeara.com.br

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (43) 3625-1000 - CEP 86 640-000 - CAFEARA - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

SÚMULA: Revoga a Lei Municipal 359/2011.

O Prefeito Municipal ELTON FABIO LAZARETTI, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal 359/2011 que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Cafeara.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Cafeara, 30 de maio de 2023.


Elton Fábio Lazaretti
Prefeito Municipal